

Proc. Administrativo 11- 7.776/2024

De: Gilvan S. - SEMAD-GELIC

Para: -

Data: 22/05/2024 às 08:27:56

Setores envolvidos:

SECOM, GP-CGP, SECOM-SUPJO, SECOM-CEAF, SECOM-DGCE, SEMAD-DGPI, SEMAD-CPL, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-CEGPP, SEMAD-GELIC

CREDENCIAMENTO VENDEDORES AMBULANTES PARA O 35º ANIVERSÁRIO DE SENADOR CANEDO.

EDITAL CREDENCIAMENTO 004/2024

—
Gilvan Teixeira Siqueira
Gerente de Apoio Administrativo

Anexos:

EDITAL_CREDENCIAMENTO_004_2024_BARRACAS_E_AMBULANTES_.pdf



MINUTA DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

OBJETO: Credenciamento de Barracas e Ambulantes para comercialização de produtos dentro do espaço “Estação da Cultura José Rodrigues” nos dias 1º e 02 de junho de 2024; Comércio ambulante de: alimentação e bebidas em geral (alcoólicas e não alcoólicas), além de pipoca, maçã do amor, balinhas, chicletes, pirulitos, churros, algodão-doce, doces, frutas embaladas, flores, brinquedos (ursinhos, balões infláveis, luminosos e afins), artesanatos (produtos artesanais), chapéu, faixas personalizadas, acessórios de celular, e outros desde que autorizados pela comissão organizadora do evento.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO**, torna público que realizará chamamento público, por de Barracas e Ambulantes para comercialização de produtos dentro do espaço “Estação da Cultura José Rodrigues” nos dias 1º e 02 de junho de 2024; Comércio ambulante de: alimentação e bebidas em geral (alcoólicas e não alcoólicas), além de pipoca, maçã do amor, balinhas, chicletes, pirulitos, churros, algodão-doce, doces, frutas embaladas, flores, brinquedos (ursinhos, balões infláveis, luminosos e afins), artesanatos (produtos artesanais), chapéu, faixas personalizadas, acessórios de celular, e outros desde que autorizados pela comissão organizadora do evento.

Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição com a documentação obrigatória para Habilitação a partir de sua publicação **até as 17:00h, do dia 27 de maio de 2024**, no ganha tempo, localizada no Paço municipal da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, , Rua Santo Antônio, Qd. 11 Zona Rural, Senador Canedo - GO.

I

II – DO OBJETO:

1.1. O Credenciamento de Barracas e Ambulantes para comercialização de produtos dentro do espaço “Estação da Cultura José Rodrigues” nos dias 1º e 02 de junho de 2024; Comércio ambulante de: alimentação e bebidas em geral (alcoólicas e não alcoólicas), além de pipoca, maçã do amor, balinhas, chicletes, pirulitos, churros, algodão-doce, doces, frutas embaladas, flores, brinquedos (ursinhos, balões infláveis, luminosos e afins), artesanatos (produtos artesanais), chapéu, faixas personalizadas, acessórios de celular, e outros desde que autorizados pela comissão organizadora do evento.

1.2. - O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência social, para realização do regular atendimento, para a comunidade residente na circunscrição deste Município.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

2.1- Para os efeitos deste termo de referência, todas as áreas utilizadas serão considerados como área pública, exceto quando de propriedade particular.

2.2 - Os número de vagas das barracas e o exercício do comércio ambulante encontra-se especificados no ANEXO I.

2.3- É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo;

2.3 - É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Senador Canedo;

2.4 - A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o Aluguel



do Alvará;

2.6 - Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho: Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Documento de identificação pessoal, com foto;

2.7 - As estruturas físicas de apoio à venda (caixa de isopor, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc...) utilizados deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria desta Secretaria, da Vigilância Sanitária, Bombeiros e demais órgãos competentes.

2.8 - A montagem e desmontagem das barracas ficam por conta do vencedor licenciado.

2.9 - Em casos em que a Fiscalização encontra menores de idade trabalhando portando o Alvará de terceiros, o alvará fica automaticamente cassado pela fiscalização

3 – DO PERÍODO DA LICENÇA:

3.1 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento terá o prazo de validade de 02 (dois) dias, sendo os dias 1º e 02 de junho de 2024.

3.2- Os alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados.

3.3 - Não será permitida a troca de atividade, de categoria ou estrutura física de venda.

VI - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 DA INSCRIÇÃO

a) Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição com a documentação obrigatória para Habilitação a partir de sua publicação até 17:00h, do dia 27 de maio de 2024, no ganha tempo, localizada no Paço municipal da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, GO 403, Km 09, Senador Canedo - GO..

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

4.2.1. Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:

4.2.2. Cópia do CPF e RG da pessoa física ou do Representante da Pessoa Jurídica;

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

4.2.3. O MEI (Micro Empresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.

4.2.4. Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88.

4.2.5 - Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses;

4.2.6 - As pessoas jurídicas deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser a conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Senador Canedo.

4.2.7. Declaração datada e assinada de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o ANEXO II;

4.2.8. Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, sob pena de desclassificação.



4.3- DO PAGAMENTO

4.3.1. A participação dos interessados no objeto do presente Edital de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida no Artigo 205 da Lei 779/2001 - Código Tributário Municipal, valores informados na Tabela 2 "Taxa de Licença para o exercício de comércio ou atividade eventual".

A expedição da guia correspondente ao Alvará será emitida para os credenciados selecionados.

4.3.2. O alvará será expedido após a comprovação de pagamento;

4.3.3. Não haverá devolução de taxas ou pagamento do Alvará sob qualquer hipótese.

5. DAS VAGAS:

5.1 - O número de vagas está disposto no anexo I, sendo divididos em vagas para barracas e vagas para vendedor ambulante.

5.2 - A seleção será até o preenchimento das vagas.

6. CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

6.1- Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

6.2 - Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastro reserva e somente obterão a concessão em caso de desistência ou substituição de proponente vencedor;

6.3 - Não haverá proponentes com direito de preferência, serão classificados por ordem classificatória e quantidade de vagas, sempre observando a documentação obrigatória.

6.4- Em caso do preenchimento total do número de vagas haja alguma desistência, será realizado sorteio com excedentes no dia 28/05/2023.

7. OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

7.1 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

7.1.2. É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

7.1.3. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda do Alvará sob pena de cassação do Alvará.

7.1.4. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado;

7.1.5. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização; e estruturas com propulsão a motor ou animal sob pena de cassação do Alvará.

8. DOS RESÍDUOS (LIXO):

8.1. Todo ambulante bem como toda barraca deverão estar providos de sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

8.2. Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará e recolhimento da estrutura.

9. PENALIDADES

9.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

9.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

9.3.3. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

9.3.4. A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, Decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.

9.3.5. Ao proponente classificado que no final do expediente, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado sanções previstas na Lei que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O comércio ambulante, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

10.2. São autoridades para autuar permanentemente as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

10.3. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária



da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

10.4. A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;

10.5. A Prefeitura Municipal de Senador Canedo reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.6. Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

10.7. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

10.08 - o número de vagas deverá respeitar o anexo I;

10.09 - Este Edital de Credenciamento está à disposição no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/> ;

Senador Canedo - GO, 22 de maio de 2024.

Leandro Blamires
Agente de Contratação

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

ANEXO I

PLANILHA DE VAGAS

SERVIÇOS	VAGAS	VALOR
PARA AS BARRACAS Comércio ambulante itinerante: alimentação e bebidas em geral (alcoólicas e não alcoólicas), além de pipoca, maçã do amor, balinhas, chicletes, pirulitos, churros, algodão-doce, doces, frutas embaladas, flores, brinquedos (ursinhos, balões infláveis, luminosos e afins), artesanatos (produtos artesanais), chapéu, faixas personalizadas, acessórios de celular, e outros desde que autorizados pela comissão organizadora do evento.	26 vagas para barracas de até 4x4 metros (uma barraca por comerciante Permissão de uso para os dias 1º e 2 de Junho de 2024).	R\$ 225,92
PARA OS AMBULANTES QUE IRÃO PERCORRER NEGOCIANDO AS MERCADORIAS Comércio ambulante itinerante: alimentação e bebidas em geral (alcoólicas e não alcoólicas), além de pipoca, maçã do amor, balinhas, chicletes, pirulitos, churros, algodão-doce, doces, frutas embaladas, flores, brinquedos (ursinhos, balões infláveis, luminosos e afins), artesanatos (produtos artesanais), chapéu, faixas personalizadas, acessórios de celular, e outros desde que autorizados pela comissão organizadora do evento.	30 VAGAS (Permissão de uso para os dias 1º e 2 de Junho de 2024).	R\$ 28,20



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo à participar deste Credenciamento.

E ESTOU CIENTE QUE A VENDA DOS PRODUTOS SOMENTE NO ESPAÇO DO EVENTO.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Senador Canedo, ____ de _____ de 2024

ASSINATURA DO REQUERENTE



ANEXO III

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO/GO.

CHAMAMENTO Nº: __/2024

A empresa ou pessoa física __, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº __, sediada ou residente em __, à Rua __, nº __ - Bairro __, CEP: __, por intermédio de o(a) Sr(a) __, portador(a) da cédula de identidade RG nº __ - expedida pela __ e do CPF nº __, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza para qualquer trabalho mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme Lei nº. 9.854/99).

Local: __, __ de __ de 2.023.

Razão Social e CNPJ ou CPF (se pessoa física)
Nome e Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCCC-5305-2ECF-9F31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BLAMIREES (CPF 824.XXX.XXX-49) em 22/05/2024 10:05:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/CCCC-5305-2ECF-9F31>